



Município de Macedo de Cavaleiros
Assembleia Municipal

5340 Macedo de Cavaleiros
Telefone 278428100
Fax 278428106

Exmo. Senhor Presidente
Unidade Técnica para a Reorganização
da Administração do Território
Dr. Manuel Porto
Assembleia da Republica
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Macedo de Cavaleiros

15-10-2012

Ofício n.º

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros sobre a reorganização administrativa do território das freguesias

Exmo. Senhor Presidente

Conforme determina o art.º 12º, conjugado com o previsto no art. 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, remeto a V. Exa a pronúncia da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, acompanhada dos seguintes elementos e anexos:

1 - Elementos da pronúncia da Assembleia Municipal

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei (Anexo I);
- b) Número de freguesias (Anexo II);
- c) Denominação das freguesias (Anexo III);
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias (Anexo IV);
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias (Anexo V);
- f) Nota justificativa (Anexo VI);

2 - Pareceres das Assembleias de Freguesia, de Vilarinho do Monte, Santa Combinha, Burga, Edroso, Murçós e Vilar do Monte (Anexo VII);

3 - Anexos à pronúncia da Assembleia Municipal

- Parte respetiva da ata da reunião da Câmara Municipal (Anexo VIII);
- Parte respetiva da ata da sessão da Assembleia Municipal (Anexo IX);
- Parte respetiva da ata da sessão da Assembleia Municipal (Anexo X).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal


Adão José Fonseca Silva



M

Município de Macedo de Cavaleiros

Assembleia Municipal

Pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

-----O Sr. Presidente da Assembleia Municipal em sessão extraordinária desta, do dia 08 de Outubro de 2012, na sequência do que foi determinado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, do dia 25 de Setembro de 2012, no que respeita à sua pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, conforme determina o artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, colocou à consideração da mesma a proposta que a seguir se transcreve:-----

-----1- Nos termos do art.º 5.º, considerar como situada em lugar urbano apenas a Freguesia de Macedo de Cavaleiros, que possui anexos os lugares de Travanca e Nogueirinha, dado que as freguesias incluídas no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros, para além da freguesia de Macedo de Cavaleiros, são freguesias iminentemente rurais onde a actividade económica predominante é a agricultura. Estas são freguesias dotadas de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e viárias, mas não dispõem de sistemas de transportes públicos nem da prestação de serviços associados aos lugares urbanos, não dispondo, por exemplo, de qualquer serviço público, de um único balcão de correios ou de uma ATM e onde, quando existe, o comércio se reduz ao café da localidade ou a pequenas mercearias. Nestas freguesias a tipologia dominante nos edifícios é de construções unifamiliares, de um ou dois pisos, sendo raros os edifícios de três pisos e as construções multifamiliares.-----

-----2- Nos termos do art.º 5.º, considerar como não situadas em lugar urbano todas as outras actuais freguesias: ALA (que possui como anexos os lugares de Brinço, Carrapatinha e Meles); AMENDOEIRA (que possui como anexos os lugares de Gradíssimo, Latães e Pinhovelo); ARCAS (que possui como anexos os lugares de Mogrão e Nozelos); BAGUEIXE; BORNES; BURGA; CARRAPATAS; CASTELÃOS; CHACIM; CORTIÇOS (que possui como anexo o lugar de Cernadela); CORUJAS; EDROSO; ESPADANEDO (que possui como anexos os lugares de Bouzende e Valongo); FERREIRA (que possui como anexo o lugar de Comunhas); GRIJÓ; LAGOA; LAMALONGA (que possui como anexos os lugares de Argana, Fornos de Ledra e Vila Nova da Rainha); LAMAS; LOMBO; MORAIS (que possui como anexos os lugares de Paradinha de Besteiros e Sobreda); MURÇÓS; OLMOS (que possui como anexo o lugar de Malta); PEREDO; PODOENCE (que possui como anexo o lugar de Azibeiro); SALSELAS (que possui como anexos os lugares de Limãos e Valdrêz); SANTA COMBINHA; SEZULFE (que possui como anexo o lugar de Vale Pradinhos); SOUTELO MOURISCO (que

possui como anexos os lugares de Cabanas e Vilar Douro); TALHAS; TALHINHAS (que possui como anexo o lugar de Gralhós); VALE BENFEITO; VALE DA PORCA; VALE DE PRADOS (que possui como anexo o lugar de Arrifana); VILAR DO MONTE; VILARINHO DE AGROCHÃO; VILARINHO DO MONTE; VINHAS (que possui como anexo o lugar de Castro Roupal).-----

-----3- Nos termos do n.º 1 do art.º 7.º, usar a margem de flexibilidade e propor a redução do número de freguesias 20% inferior ao que resultaria do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.-----

-----A redução proposta, justifica-se num concelho como o de Macedo de Cavaleiros, uma vez que as freguesias e os seus órgãos autárquicos têm um papel de grande relevância no apoio aos cidadãos e prestam um inegável apoio à Câmara Municipal na prossecução dos seus objectivos e uma vez que permite alcançar o nível de agregação e de redução de freguesias acomodada pela citada Lei.-----

-----4- Ponderados os pareceres dos diferentes órgãos autárquicos, designadamente os pareceres das Assembleias de Freguesia de Vilar do Monte, Edroso, Bagueixe e Murços e dos Plenários de Santa Combinha, Burga e Vilarinho do Monte e as deliberações da Câmara Municipal de 25 de Junho de 2012 e da Assembleia Municipal de 25 de Setembro de 2012, é proposto que sejam criadas, por agregação, as seguintes freguesias:-----

1- União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, que agrega as Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte;-----

2- União das Freguesias de Bornes e Burga, que agrega as Freguesias de Bornes e Burga;-----

3- União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte, que agrega as Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte.-----

4- União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco, que agrega as Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco;-----

5- União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, que agrega as Freguesias de Podence e Santa Combinha;-----

6- União das Freguesias de Talhinhos e Bagueixe, que agrega as Freguesias de Talhinhos e Bagueixe;-----

-----Que as seguintes freguesias mantenham a sua atual configuração territorial e sede:-----

7- AMENDOEIRA (que possui como anexos os lugares de Gradíssimo, Latães e Pinhavelo); -----

8- ARCAS (que possui como anexos os lugares de Mogrão e Nozelos);-----

9- CARRPATAS; -----

10- CHACIM; -----

11- CORTIÇOS (que possui como anexo o lugar de Cernadela); -----

12- CORUJAS; -----

13- FERREIRA (que possui como anexo o lugar de Comunhas); -----

14- GRIJÓ; -----

15- LAGOA; -----

16- LAMALONGA (que possui como anexos os lugares de Argana, Fornos de Ledra e Vila Nova da Rainha); -----

AA

- 17- LAMAS; -----
- 18- LOMBO; -----
- 19- MACEDO DE CAVALEIROS (que possui como anexos os lugares de Nogueirinha e Travanca); -----
- 20- MORAIS (que possui como anexos os lugares de Paradinha de Besteiros e Sobreda); -----
- 21- OLMOS (que possui como anexo o lugar de Malta); -----
- 22- PEREDO; -----
- 23- SALSELAS (que possui como anexos os lugares de Limãos e Valdrêz); -----
- 24- SEZULFE (que possui como anexo o lugar de Vale Pradinhos); -----
- 25- TALHAS; -----
- 26- VALE BENFEITO; -----
- 27- VALE DA PORCA; -----
- 28- VALE DE PRADOS (que possui como anexo o lugar de Arrifana); -----
- 29- VILARINHO DE AGROCHÃO; -----
- 30- VINHAS (que possui como anexo o lugar de Castro Roupal) -----

-----5- Que as Sedes das Freguesias agregadas sejam as seguintes:-----

Da União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, que agrega as Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, a sede é em Ala.-----

Da União das Freguesias de Bornes e Burga, que agrega as Freguesias de Bornes e Burga, a sede é em Bornes.-----

Da União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte, que agrega as Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte, a sede é em Castelãos.-----

Da União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, que agrega as Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, a sede é em Espadanedo.-----

Da União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, que agrega as Freguesias de Podence e Santa Combinha, a sede é em Podence.-----

Da União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe, que agrega Talhinhas e Bagueixe, a sede é em Gralhós.-----

-----6- Que passem a ser 30 as Freguesias do Município de Macedo de Cavaleiros, como consta no quadro seguinte:-----

	Freguesia	Freguesias Agregadas	População Residente (Censos 2011)	Área (Km²)	Densidade Populacional	Sede
1	Amendoeira		427	15,72	27,2	Amendoeira
2	Arcas		262	23,02	11,4	Arcas
3	Carrapatas		197	6,51	30,3	Carrapatas
4	Chacim		265	19,43	13,6	Chacim

	Freguesia	Freguesias Agregadas	População Residente (Censos 2011)	Área (Km ²)	Densidade Populacional	Sede
5	Cortiços		296	24,25	12,2	Cortiços
6	Corujas		168	9,91	17,0	Corujas
7	Ferreira		194	19,65	9,9	Ferreira
8	Grijó		371	8,91	41,6	Grijó
9	Lagoa		312	35,11	8,9	Lagoa
10	Lamalonga		402	16,97	23,7	Lamalonga
11	Lamas		278	7,79	35,7	Lamas
12	Lombo		346	14,4	24,0	Lombo
13	Macedo de Cavaleiros		6257	14,91	419,7	Macedo de Cavaleiros
14	Morais		644	52,17	12,3	Morais
15	Olmos		208	18,7	11,1	Olmos
16	Peredo		258	22,08	11,7	Peredo
17	Salselas		386	36,31	10,6	Salselas
18	Sezulfe		263	15,22	17,3	Sezulfe
19	Talhas		316	43,8	7,2	Talhas
20	União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	Ala + Vilarinho do Monte	484	40,77	11,9	Ala
21	União das Freguesias de Bornes e Burga	Bornes + Burga	443	26,05	17,0	Bornes
22	União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte	Castelãos + Vilar do Monte	547	18,84	29,0	Castelãos
23	União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murços e Soutelo Mourisco	Espadanedo + Edroso + Murços + Soutelo Mourisco	448	64,13	7,0	Espadanedo

A

Freguesia	Freguesias Agregadas	População Residente (Censos 2011)	Área (Km ²)	Densidade Populacional	Sede	
24	União das Freguesias de Podence e Santa Combinha	Podence + Santa Combinha	306	19,46	15,7	Podence
25	União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe	Talhinhas + Bagueixe	329	35,25	9,3	Gralhós
26	Vale Benfeito		181	15,14	12,0	Vale Benfeito
27	Vale da Porca		286	17,43	16,4	Vale da Porca
28	Vale de Prados		431	10,37	41,6	Vale de Prados
29	Vilarinho de Agrochão		235	13,85	17,0	Vilarinho de Agrochão
30	Vinhas		236	33,02	7,1	Vinhas

-----DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciada a proposta apresentada pelo Sr.

Presidente da Assembleia Municipal foi deliberado que seria votada ponto por ponto:-----

-----Ponto 1- Foi aprovado por maioria com 47 votos a favor e 20 abstenções-----

-----Ponto 2 – Foi aprovado por maioria com 47 votos a favor e 20 abstenções-----

-----Ponto 3 – Foi aprovado por maioria com 43 votos a favor 5 votos contra e 19 abstenções-----

-----Ponto 4 – Foi aprovado por maioria com 36 votos a favor, 3 votos contra e 28 abstenções-----

-----Ponto 5 – Foi aprovado por maioria com 33 votos a favor, 4 votos contra e 30 abstenções-----

-----Ponto 6 – Foi aprovado por maioria com 42 votos a favor, 3 votos contra e 22 abstenções-----

Índice dos elementos e anexos à pronúncia

~~AA~~

1 - Elementos da pronúncia da Assembleia Municipal

(n.º 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para efeitos da presente lei **(Anexo I)**

b) Número de freguesias **(Anexo II)**

c) Denominação das freguesias **(Anexo III)**

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias **(Anexo IV)**

e) Determinação da localização das sedes das freguesias **(Anexo V)**

f) Nota justificativa **(Anexo VI)**

2 - Pareceres das Assembleias de Freguesia (Anexo VII)

(artigo 12º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

3 - Anexos à pronúncia

- Parte respectiva da acta n.º 13/2012, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, de 25 de Junho de 2012 **(Anexo VIII)**

- Parte respectiva da acta n.º 4/2012, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 25 de Setembro de 2012 **(Anexo IX)**

- Acta n.º 5/2012 da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, de 8 de Outubro de 2012 **(Anexo X)**

Número de freguesias

(alínea b) do n.º 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

AA

Número total de freguesias - 30

Denominação das freguesias

(*alínea c) do n.º 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio*)

As freguesias têm a seguinte denominação:

AA

Freguesia	
1	Amendoeira
2	Arcas
3	Carrapatas
4	Chacim
5	Cortiços
6	Corujas
7	Ferreira
8	Grijó
9	Lagoa
10	Lamalonga
11	Lamas
12	Lombo
13	Macedo de Cavaleiros
14	Morais
15	Olmos
16	Peredo
17	Salselas
18	Sezulfe
19	Talhas
20	União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte
21	União das Freguesias de Bornes e Burga
22	União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte
23	União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco
24	União das Freguesias de Podence e Santa Combinha
25	União das Freguesias de Talhinhas e Bagueixe
26	Vale Benfeito
27	Vale da Porca
28	Vale de Prados
29	Vilarinho de Agrochão
30	Vinhas

Nota justificativa

(alínea f) do n.º 5 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

~~AA~~

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art.º 5.º, considerar como situada em lugar urbano apenas a Freguesia de Macedo de Cavaleiros, que possui anexos os lugares de Travanca e Nogueirinha, dado que as freguesias incluídas no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros, para além da freguesia de Macedo de Cavaleiros, são freguesias iminentemente rurais onde a actividade económica predominante é a agricultura. Estas são freguesias dotadas de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e viárias, mas não dispõem de sistemas de transportes públicos nem da prestação de serviços associados aos lugares urbanos, não dispendo, por exemplo, de qualquer serviço público, de um único balcão de correios ou de uma ATM e onde, quando existe, o comércio se reduz ao café da localidade ou a pequenas mercearias. Nestas freguesias a tipologia dominante nos edifícios é de construções unifamiliares, de um ou dois pisos, sendo raros os edifícios de três pisos e as construções multifamiliares.

Nos termos do n.º 1 do art.º 7.º, usar a margem de flexibilidade e propor a redução do número de freguesias 20% inferior ao que resultaria do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. A redução proposta justifica-se num concelho como o de Macedo de Cavaleiros, uma vez que as freguesias e os seus órgãos autárquicos têm um papel de grande relevância no apoio aos cidadãos e prestam um inegável apoio à Câmara Municipal na prossecução dos seus objectivos e uma vez que permite alcançar o nível de agregação e de redução de freguesias acomodada pela citada Lei.

2 - Pareceres das Assembleias de Freguesia
(artigo 12º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)





JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA COMBINHA

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

ACTA DO PLENÁRIO DE SANTA COMBINHA

DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

CASA DO POVO DE SANTA COMBINHA

Pelas vinte horas do dia cinco de Outubro de dois mil e doze, na casa do povo de Santa Combinha, reuniu-se o Plenário.-----

*Ponto único – Comunicação á população da agregação da Freguesia de Santa Combinha a outra Freguesia.-----

O Presidente do Plenário deu abertura da reunião após a chegada da população, passando a palavra ao Presidente da Freguesia, da qual começou por dar as informações a população do motivo desta ter que se agregar a outra Freguesia. Depois de algum diálogo chegou-se a um consenso, que o melhor para a Freguesia seria a agregação com a Freguesia de Podence. Todos os presentes reunidos votaram a favor da mesma, nenhum votou contra.-----

O Presidente não havendo mais nada a acrescentar deu por encerrada a reunião e dela se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da Freguesia, e pelos Membros da Mesa do Plenário.-----

Santa Combinha, 5 de Outubro de 2012

Sergio Avelino Ciro

O Presidente da Junta de Freguesia

Fauza Rodrigues

O Secretário da Junta de Freguesia

Alberto Viana Lima

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

Mamuel Nuno Rego Plomso

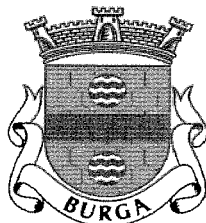
O Presidente da Mesa da Assembleia

Albino Augusto Tessa

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia

Tinto

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia



AA

FREGUESIA DE BURGA

Junta de Freguesia

Ofício Nº 2

Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Vimos por este meio informar que, aos 4 dias, do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, situada na Freguesia de Burga, Concelho de Macedo de Cavaleiros, a Junta de Freguesia para deliberar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Iniciada a sessão, com a presença dos responsáveis da Junta de Freguesia, nomeadamente o Presidente: Maurício dos Santos Correia, o Secretário: Manuel António Ferreira Fernandes e o Tesoureiro: Adérito Manuel Saraiva Pires e o Plenário desta freguesia, foi analisada a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, deliberando por unanimidade que não sejam extintos os símbolos hídéricos desta freguesia, nomeadamente a bandeira, o brasão e o selo branco. Diliberou também que esta freguesia uma vez que terá ser obrigatoriamente agregada à freguesia de Bornes devido à proximidade de ambas, em futuras eleições autárquicas as listas concorrentes deverão ter obrigatoriamente um membro da freguesia da Burga, membro este que deverá ocupar um dos três primeiros lugares da lista.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta, assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Freguesia, depois de lida em voz alta pelos responsáveis.

Presidente: Maurício dos Santos Correia

Secretário: Manuel António Ferreira Fernandes

Tesoureiro: Adérito Manuel Saraiva Pires

Presidente do Plenário: [Assinatura]

1º Secretário: _____

2º Secretário: Liliana Fatima Caldeira Pinto



Cam. J. Gomes
1

PLENÁRIO DOS CIDADÃOS ELEITORES DA FREGUESIA DE
VILARINHO DO MONTE – MACEDO DE CAVALEIROS

Parecer do Plenário dos cidadãos eleitores da freguesia de Vilarinho do Monte, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Macedo de Cavaleiros – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

O Plenário da Freguesia de Vilarinho do Monte integrado na circunscrição territorial do Município de Macedo de Cavaleiros, reuniu em sessão ordinária a 30 de Setembro de 2012.

Da respectiva Ordem de Trabalhos constavam os seguintes pontos:

A – Período Antes da Ordem do Dia

B – Ordem do Dia

Ponto Um – Informação do senhor presidente da Junta de Freguesia

Ponto Dois – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Município de M. Cavaleiros.

(Apresentação e aprovação de parecer).

Relativamente ao ponto 2 (dois) da Ordem de Trabalhos daquela reunião, o Plenário dos cidadãos eleitores, entendeu que relativamente à Lei n.º 22/2012, esta freguesia não deveria agregar-se com nenhuma outra.

A agregação em nada contribuirá para reduzir a despesa pública, mas sim deteriorar a qualidade dos serviços prestados pela freguesia à população, que apesar dos seus meios financeiros serem escassos, tem um papel indispensável ao desenvolvimento local e tem tido um papel interventivo na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências.

O Plenário, consciente das suas fracas competências, considera também não ter legitimidade para decidir sobre a extinção ou fusão da freguesia.

.../...



Contudo, e dando cumprimento ao estipulado pela Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, apresenta o seu parecer elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da referida Lei.

Assim, o Plenário dos cidadãos eleitores de Vilarinho do Monte, concelho de Macedo de Cavaleiros, querendo minimizar os efeitos negativos da agregação a outra freguesia, aprovou por unanimidade e aclamação atribuir parecer favorável à agregação com a freguesia de Macedo de Cavaleiros.

Vilarinho do Monte, 30 de Setembro de 2012

A Mesa do Plenário da Freguesia de Vilarinho do Monte

João Agostinho Carreira
João Manuel Gomes
Fernando Carlos Gomes

ATA OUTUBRO TRINTA E QUATRO

Aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e doze Reuniram na Sede da Junta de freguesia de Edroso todos os membros da Assembleia para discutirem o assunto relativo à REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA.

Relativamente a este assunto foram expostas varios pontos de vista de cada um dos membros.

Ponderaram-se muito bem todos os aspetos positivos e negativos na escolha de uma das freguesias proposta e que nos poderiam acolher, A FREGUESIA DE RODRUGE ou A FREGUESIA DE ESPADANGEDO, por se tratar de um assunto fragil e muito pertinente não foi fácil qualquer uma das decisões, contudo, o assunto foi a votacões e não houve qualquer dúvida na preferência dos membros da Assêmblea, após votacão ficou decidido por unanimidade que a FREGUESIA DE ESPADANGEDO É A escolhida pela Assembleia.

Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a Reunião na qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada nos devidos termos legais.

A JUNTA

João Manuel Costa Reis

Duarte Nunes Carneiro

Eugenio Paulo Machado

A MESA

Luís Abel Afonso Ramos

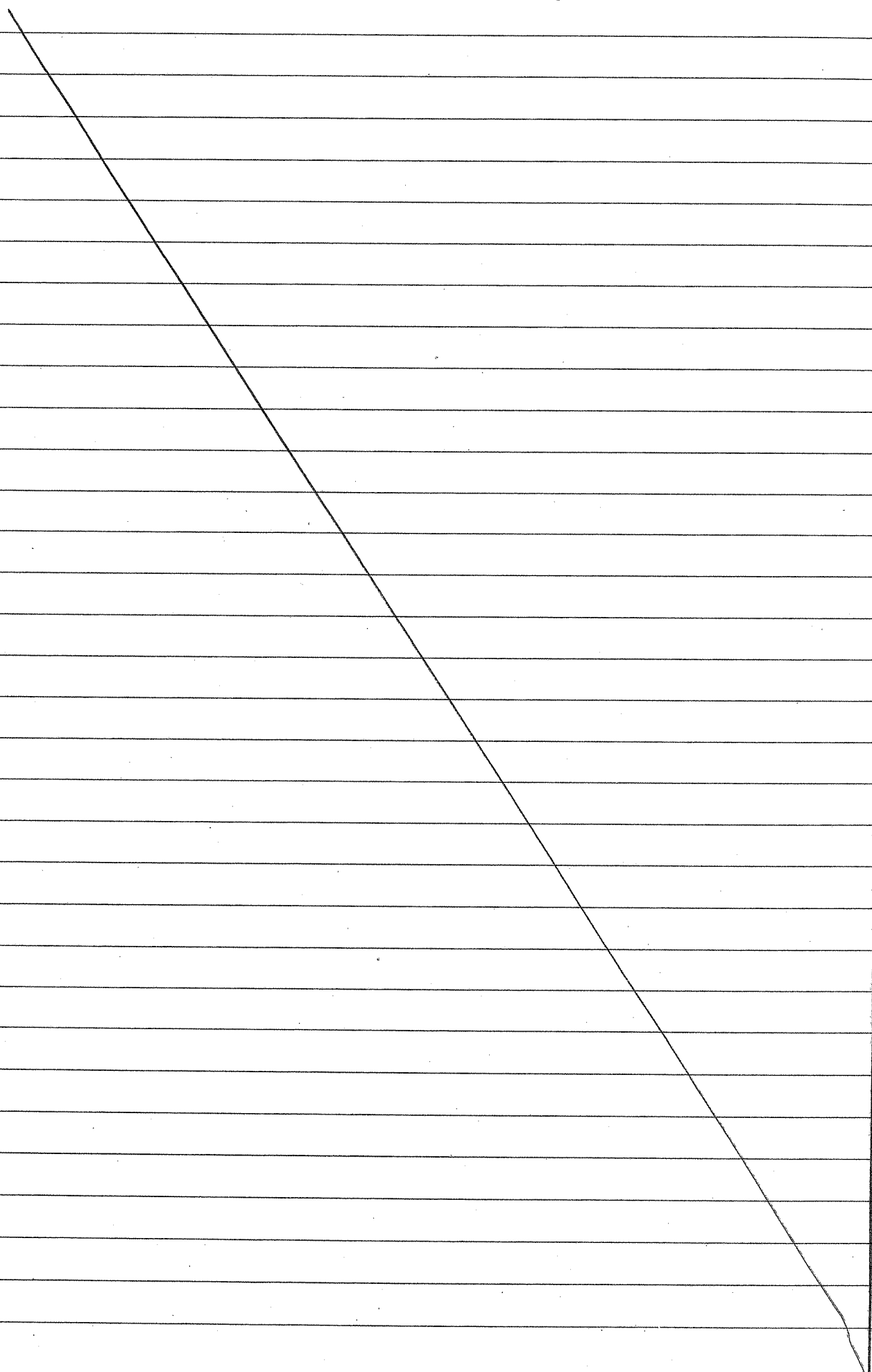
Carla Natália Cruz Reis

Fátima Sofia Fajzedo Zepherino

OS MEMBROS

António Augusto Oliveira

x game do Rosendo fpl
x Kulelia Camila Brás Alves





Junta de Freguesia de Murçós
Município de Macedo de Cavaleiros

Ata 54

No dia quatro de Setembro de dois mil e doze, reuniu extraordinariamente a Assembleia de Freguesia de Murçós, Concelho de Macedo de Cavaleiros, na sede da Junta de Freguesia, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Manuel Fernando Freire

1º Secretário: Alfredo de Jesus Coelho

2º Secretário: Didácio Augusto Pires

Membros: Carlos Manuel Esteves Lavradas

Carlos Alberto Fernandes Pires

Eduardo José Martins.

1º Ponto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Esta Assembleia de Freguesia não concorda com tal organização, como tal, não aceita que esta freguesia seja agrupada a outra. Todos os membros desta assembleia votaram a favor.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os membros presentes.

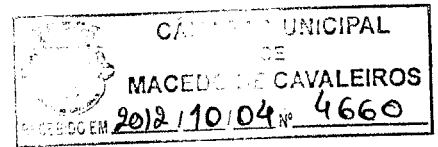
Presidente da Assembleia *Manuel Fernando Freire*

1º Secretário *Alfredo Jesus Coelho*

2º Secretário *Didácio Augusto Pires*

Membros *Carlos Manuel Esteves Lavradas*

Carlos Alberto Fernandes Pires
Eduardo José Martins



**JUNTA DE FREGUESIA
DE
VILAR DO MONTE**
040535

Município de
Macedo de Cavaleiros

AA

Telemovel : 914 177 989
5340 – 490 Macedo de Cavaleiros

Ex.mo. Sr.
**PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL
DE MACEDO DE CAVALEIROS
JARDIM 1º DE MAIO
5340/ 218 MACEDO de CAVALEIROS**

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: Data:
Fact. -Ofício n.º 15 / 2012--- 3-Out-12

ASSUNTO: O parecer da Assembleia de freguesia e de algumas pessoas presentes;

Da convocatória da Assembleia de Freguesia, em Sessão **extraordinária do dia 01/ de Outubro de 2012 pelas 21 horas**, na sede da Junta de Freguesia, de Vilar do Monte;

Ponto único – a Lei n.º 22 / 2012 de 30 de Maio/ que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;

A Assembleia de Freguesia, não querendo assumir sós, pede o parecer da população para deliberar sobre este ponto, escolher a Freguesia a quem nos vamos agregar ou juntar;

Sendo dito que só havia duas alternativas de escolha, seria **Grijó ou Castelãos**;

Após a discussão do assunto a Assembleia de Freguesia apurou o resultado final;

Sendo Aprovado por maioria pertencermos a Junta de Freguesia, de Macedo de Cavaleiros.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de V^a Ex.^a.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia


Moises do Espirito Santo Caseiro

Telemóvel: 914 177 989

3 – Anexos à pronúncia

(Parte respectiva da acta n.º 13/2012, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, de 25 de Junho de 2012)





A

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 13/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2012 (devidamente aprovada em minuta).

-----REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA-----

-----Relativamente a este assunto o Sr. Presidente da Câmara disse que agora na sua perspectiva o que está em causa é optar por minimizar o impacto, ou não. A lei prevê alguns mecanismos que permitem uma redução menor do que a dos valores de referência da Lei. Disse também que quer querer que a Assembleia Municipal irá optar pela perspectiva de minimização de fusão de freguesias.-----

-----Neste momento o Sr. Presidente distribuiu aos Srs. Vereadores um texto referente a este assunto, como base para uma proposta que sintetizou dizendo que o que está em causa é a Assembleia Municipal assumir que o lugar urbano de Macedo integra apenas a Freguesia de Macedo e se for assim entendido já não há nenhuma freguesias para o rácio de 50%, passam para os 25%, e logo aqui há uma diminuição de números de freguesias que obrigatoriamente teriam que fechar e que no art.º 7.º da Lei é previsto que a Assembleia Municipal possa deliberar o bónus que é de 20%. Então e querendo minimizar a redução a Câmara tem obrigação de dizer à Assembleia que a Câmara entende que as freguesias são importantes, e se são importantes, então, vamos ver a forma de manter o maior número possível e que corte propõe. Se a Assembleia não se pronunciar, vai para Lisboa para a Comissão Técnica e depois esta apresentará uma proposta com base nos critérios base dos 500 e 1000 da Lei.-----

-----Relativamente a esta proposta o Sr. Vereador Rui Vaz disse que o Partido Socialista numa primeira fase que originou inclusivamente a criação de uma Comissão que emanou da Assembleia Municipal, manifestou a sua disponibilidade para se envolver neste processo. Orientações partidárias a nível nacional implicam a não participação neste processo, tendo em conta que não se revêm nesta Lei e na forma como ela foi concebida.-----

-----Então o Sr. Presidente da Câmara Municipal formalizou a proposta de deliberação que se transcreve: "Considerando que: a) Entrou em vigor a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. b) Num concelho como o de Macedo de Cavaleiros, as freguesias e os seus órgãos autárquicos têm um papel de grande relevância no apoio aos cidadãos e prestam um inegável apoio à Câmara Municipal na prossecução dos seus objetivos. c) O município de Macedo de Cavaleiros apenas possui um lugar urbano. Este lugar urbano, Macedo de Cavaleiros, para além da freguesia de Macedo de Cavaleiros, para efeitos estatísticos, inclui, na totalidade ou parcialmente, outras freguesias vizinhas. E que a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, no nº3 do artº

5º prevê que em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da sua pronúncia “considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”, do referido artigo. d) Efetivamente, as freguesias incluídas no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros, para além da freguesia de Macedo de Cavaleiros, são freguesias eminentemente rurais onde a atividade económica predominante é a agricultura. São freguesias dotadas de infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e viárias, mas não dispõem de sistemas de transportes públicos, nem da prestação de serviços associados aos lugares urbanos, não dispoendo, por exemplo de qualquer serviço público, de um único balcão de correios ou de uma ATM e onde, quando existe, o comércio se reduz ao café da localidade ou a pequenas mercearias. Nestas freguesias a tipologia dominante nos edifícios é de construções unifamiliares, de um ou dois pisos, sendo raros os edifícios de 3 pisos e as construções multifamiliares. e) O artigo 7º da referida lei prevê que a assembleia municipal pode gozar de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do numero de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao numero global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do artigo 6º. Atento o exposto e a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, a Câmara Municipal, para efeitos da “reorganização administrativa territorial autárquica, “ é de parecer: a) Que a Assembleia Municipal, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11º considere como situada no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros apenas a freguesia de Macedo de Cavaleiros e considere como não situadas no lugar urbano do município todas as outras freguesias. b) Que a Assembleia municipal ao abrigo do nº 1 do artigoº 7º, delibere propor uma redução do número de freguesias do município 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir que resultaria da aplicação das percentagens previstas no número 1 do artigoº 6º da Lei nº 22/2012. c) Que, atentas as orientações para a reforma administrativa expressas no artigoº 8º, a assembleia municipal considere para definição das freguesias que tenham que agrupar-se o critério da população residente”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Após discussão do assunto a Câmara Municipal por maioria de 4 votos a favor do Sr. Presidente, Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores Sílvia Garcia e Carlos Barroso e três votos contra dos Sr. Vereadores Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Maria Adelaide, deliberou aprovar a proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores do PS votam contra por considerarem que a orientação do Partido Socialista nesta matéria é de não se reverem na forma com está a ser feita.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.)

3 – Anexos à pronúncia

(Parte respectiva da acta n.º 4/2012, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 25 de Setembro de 2012)

AA



AA

Município de Macedo de Cavaleiros

Assembleia Municipal

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 4/2012, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012 (Devidamente aprovada em minuta)

-----PONTO 2.1 – DEBATE DA LEI 22/2012, DE 30 DE MAIO / REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA-----

-----Sobre este ponto o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que seria do agrado da Mesa que este fosse discutido com elegância e serenidade.-----

-----Quanto aos aspectos metodológicos informou que a ideia era a Assembleia Municipal apresentar hoje as propostas, que baseadas nos últimos Censos (2011) e no entendimento do n.º 2 do art.º 5.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, das freguesias que devem ser agregadas. A informação que a Assembleia Municipal tem é que sejam agregadas 8 freguesias, porque a freguesia de Macedo de Cavaleiros é a única urbana e passa a contar como se fosse uma freguesia rural e então o número de partida não é 37 mas sim 38 que a dividir por 25%, dá 9,7 e não 9,4. Os 9,7 arredonda para 10 e se tiverem a iniciativa de ser a Assembleia Municipal a avançar com este trabalho e não ser a equipa técnica a decidir terão o bónus de menos 20% o que significa menos duas, sendo então 8 as freguesias a agregar.-----

-----Dentro daquela lógica tendo em conta o que foram os resultados dos últimos censos (2011) e em conformidade com a Lei, são as freguesias de Soutelo Mourisco, Burga, Santa Combinha, Vilarinho do Monte, Edroso, Vilar do Monte, Murçós e Bagueixe que terão de ser agregadas.-----

-----Neste contexto metodologicamente, há que em primeiro lugar definir se é a Assembleia Municipal a assumir ou não a discussão deste processo. Em segundo lugar podem discutir também se querem as 8 freguesias agregadas, se querem mais ou menos. Em terceiro é preciso verem também como vão fazer em relação à agregação das Freguesias, principalmente naquelas onde esta matéria não é tão clara, porque depois têm de enviar para o Parlamento a listagem com as novas freguesias e agregação de freguesias, acompanhada de justificação técnica.-----

-----Assim, a Mesa da Assembleia Municipal tem uma proposta para apresentar que é a seguinte: “ – Dado que só nesta reunião ficará claro: 1- Se vamos avançar ou não com o processo; 2- Quantas freguesias iremos agregar, obviamente que presume que os Srs. Presidentes de Junta quererão reconfortar-se com reuniões das Assembleias de Freguesia para decidir como é que se agrega porque alguns cidadãos poderão dizer para um lado e outros para outro. Assim, a Comissão de Acompanhamento da Reforma do Poder Local da Assembleia Municipal decidiu que farão uma Assembleia Municipal Extraordinária no dia 08 de Outubro de 2012, pelas 18.00 horas e aí, em princípio, apenas não discutir como se agregam aquelas freguesias que não têm uma lógica de agregação tão evidente onde há múltiplas

Handwritten signature

hipóteses. É evidente também que os Presidentes de Junta de Freguesia que entenderem virão munidos com uma tomada de posição da sua freguesia, ou então terão de a entregar nos serviços da Câmara Municipal até ao dia 04 de Outubro de 2012, que depois serão presentes na Assembleia Municipal Extraordinária.-----

-----**Abertas as inscrições, usaram da palavra:**-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPADANEDO (Daniel Parente Reis)**

– Começou a sua intervenção dizendo que a União faz a força e acredita que neste caso a expressão se justifique mais do que em qualquer outro. Não pretende ser hipócrita e por isso confessa que podem ter a certeza que se sobre este assunto a freguesia de Espadanedo tivesse sido aqui mencionada para ser agregada diria de imediato que era contra. Há o bairrismo dentro de cada um de nós e na verdade a união faz a força. Mas no âmbito da agregação de freguesias julga que tem de ser a Assembleia Municipal a avançar com este processo pois se deixarem que seja o Poder Central a fazê-lo será muito pior e em vez de 8 freguesias serão agregadas 12. Neste momento ainda pode ser a Assembleia Municipal a decidir e se lhes dão essa hipótese devem fazê-lo. Por outro lado no seu caso em particular deparou-se com o facto de que de todas as freguesias que foram mencionadas Espadanedo está rodeado por 3 ou seja Soutelo Mourisco, Edroso e Murçós, assim propôs que se unissem Espadanedo, Soutelo Mourisco, Edroso e Murçós pela simples razão que ficaria uma freguesia com 8 aldeias, seria uma das maiores do concelho e quantos mais forem mais força terão. Não podem deixar que seja Lisboa a tomar as decisões, quando lhes dão a oportunidade de ser a Assembleia Municipal a fazê-lo. Para terminar questionou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Soutelo Mourisco se fará sentido em pleno séc. XXI uma freguesia com 3 aldeias e 31 habitantes.-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO MOURISCO (Francisco**

António Martins) – Disse que porque é contra esta reforma votará sempre contra e que se lhe fosse possível se mudaria para o concelho de Bragança onde podia jogar com outros trunfos. Deu conhecimento que recentemente deu uma entrevista onde falou contra o Sr. Primeiro-Ministro, apesar de na sua freguesia ter sido seu o primeiro voto que ele teve quando foi eleito para este cargo. Disse ainda que não compreende o que anda a fazer o Sr. Ministro Miguel Relvas, pois devia deixar as Juntas de Freguesia em paz e podia cortar por exemplo no número de Deputados na Assembleia da República, reduzindo uns 25 ou 30. Terminou dizendo que se acabarem com a freguesia de Soutelo Mourisco depois está para ver quem vai andar à frente, a dar de comer aos Bombeiros, quando nevar ou houver incêndios. É contra e votará sempre contra.-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DO MONTE (Gumesindo**

António Gomes) – Em primeiro lugar respondeu ao seu colega Presidente da Junta de Freguesia de Espadanedo, informando-o que em pleno Séc. XXI existem Municípios em Espanha, que é um País muito maior que Portugal, com 9 habitantes, 16 habitantes, 33 habitantes, 46 habitantes, 70 habitantes, ou seja com menos de 100 habitantes são às centenas. Em França na Côte D'ór, em é Dijon existem mais de 150 Comunas com menos de 100 habitantes. Na Alemanha até existe uma que só tem 7 habitantes e se virem a ficha ao

pormenor até só tem 5. Pode ser que a eleição de quem está à frente dos Municípios ou das Comunas seja diferente da nossa e que não tenha uma Junta constituída por 3 elementos e também a Assembleia de Freguesia. O Governo que poupe no número de Deputados porque a Constituição da República diz "...A Assembleia da República é constituída por um mínimo de 180 e um máximo de 250 deputados...". Nem é preciso mexer na Constituição da República é só eleger os 180 deputados e mais nada, além disso que façam dieta nas gorduras do Estado.-
-----Seguidamente fez a intervenção que a seguir se transcreve: "Na qualidade de Autarca, mais propriamente Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho do Monte, rejeito liminarmente o modelo da reforma administrativa indicado pela Lei n.º 22/201, que reformula o modelo e geografia administrativa autárquica, introduzindo mudanças estruturais ao regime geral que vigora há décadas e que só poderia ser imposta por um Governo inepto, incapaz e incompetente com a conivência de um Presidente da República inerte. Nenhum de nós, aqui presentes, incluindo os Presidentes de Juntas, fomos eleitos para desmantelar as freguesias existentes. A Assembleia Municipal e a Câmara Municipal não foram eleitas nem constava no seu programa eleitoral acabarem com freguesias. Estas deveriam exigir, isso sim, perante a Unidade Técnica ou quem de direito, o carácter vinculativo dos pareceres e vontade das populações. Doutra forma, este comportamento trai todas as promessas feitas em campanha eleitoral. Que pensaria cada um de nós se alguém em quem tivesse confiado e com quem tivesse feito um acordo, apanhando-se com o acordo na mão, violasse todos os compromissos assumidos fazendo exatamente o contrário daquilo que se comprometera? Imaginem também que esse alguém é um político (ou políticos) que obteve o nosso voto jurando-nos repetidamente que faria determinadas coisas e nunca, mas nunca, faria outras... Quando os eleitos actuam impunemente à margem de valores elementares da sociedade como o da honra e o do respeito pela palavra dada não é só o seu carácter moral que está em causa mas a própria credibilidade do sistema democrático. A democracia não é simplesmente uma questão de procedimentos; a democracia é uma questão de ideias, ideais e sobretudo compromissos morais (Jorge Weigel). Uma Reforma Administrativa Local que se pretenda coerente e inteligente deve respeitar o princípio da adesão voluntária auscultando as populações ou em última instância considerar como obrigatório que a escolha das freguesias com quem se agrupar, seja decidida pelos órgãos eleitos da freguesia a agrupar. Ora, esta reforma está a ser imposta...o que tem levado a um clima de turbulência e que pode levar o país ao caos, prejudicando o exercício da Democracia e a Paz Social. Considerando ainda que os próximos actos eleitorais poderão ficar marcados pela confusão e instabilidade. A agregação ou eliminação de freguesias só deveria acontecer desde que este ajustamento resultasse de uma vontade consciente e livremente assumida pelas comunidades e não imposta, como está a acontecer. São as comunidades que devem dizer como organizar-se. Se o Governo insistir nesta reforma administrativa, teremos com certeza dentro de um ano o pior processo eleitoral autárquico da democracia portuguesa. Quanto a mim, o Município de Macedo de Cavaleiros, à semelhança de tantos outros a nível nacional, não deveria participar nem alinhar neste imbróglcio (enredo, trapalhada) todo ele assente num problema de ilegalidade e eventual violação da Carta Europeia da Administração Local, que é um Tratado Internacional, com força

de Lei e como tal Portugal é obrigado a respeitá-la. (Temos no Ordenamento Jurídico Português a Carta Europeia da Administração Local). Isto parece ser um problema iminente juridico. A Carta Europeia diz que qualquer movimento para a extinção de uma Autarquia Local deve obrigar à audição dos órgãos dessa pessoa colectiva. Diz ainda mais: "Qualquer alteração aos territórios das autarquias deve ser referendado".-----

-----Meus caros Presidentes de Junta, vamos gritar de forma civicamente ordeira, Basta! Basta! Temos de perceber que a nossa opinião conta, a nossa palavra ecoa e o clamor ouvido tem de ser ou deve ser ensurdecedor. Nunca devemos baixar os braços, por mais difícil que se mostre o caminho, lutando pelas pessoas, pelas nossas freguesias, por tudo aquilo em que acreditamos. Somos sem dúvida o garante dos interesses das populações, Neste sentido não podemos aceitar sem o devido protesto a imposição desta reforma. Com a fusão/agregação/extinção de freguesias rurais perde-se um serviço de proximidade e o povo fica cada vez mais distante das estruturas. Vamos manter a rejeição que aprovamos em reunião, no dia 23 de Novembro de 2011 e exijamos pois a revogação desta Lei e que o País avance com uma Reforma profunda e séria que deve interferir em simultâneo nos concelhos e freguesias. E, face a uma votação iníqua e incoerente que, obedecendo ao princípio também ele iníquo da "dura lex sed lex", é de bom tom que os Presidentes de Junta abandonem esta Assembleia, mostrando com este gesto, que a verdadeira democracia ultrapassará sempre os caprichos intrínsecos da falsa política que destrói e sempre destruiu a Polis. Disso é testemunha a própria história Lusíada...."-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE LAMALONGA (Camilo António Morais)** – Referiu que toda a gente já sabe qual é a sua posição relativamente a esta questão. Quando a posição do seu Partido (PS) era dúbia teve pena que enveredasse por este tipo de divisão do território. Não é que não concorde com outra divisão do território, porque concorda, mas estão no Séc. XXI, a presente divisão administrativa tem daqui a pouco tempo século e meio e tem de haver ajustamentos custe o que custar e se esses ajustamentos fossem rápidos o concelho de Macedo de Cavaleiros até podia ficar a lucrar tendo em conta que estão a ficar "entalados" por duas cidades que estão a crescer constantemente e podem vir a ter no futuro grandes problemas. Está contra esta Lei que não tem pés nem cabeça pois começou de uma forma atabalhoada abrangendo concelhos e que após um envolvimento da Associação de Municípios e os concelhos ficaram quietos. Resumindo, é uma Lei sem jeito. Mas a sua questão aqui é a seguinte e por isso perguntou à Mesa da Assembleia o seguinte: " se a Assembleia votar contra a proposta que decorre da Lei o que vai acontecer?"-----

-----Lembra que se esta Assembleia chumbar a proposta de agregação das 8 freguesias no concelho de Macedo, depois este processo irá ser decidido pela Comissão Técnica e arriscam-se a perder não 8 mas sim 12 freguesias. Por outro lado descansa-o um pouco pensar que este processo não termina já com a votação na Assembleia da República pois ainda terá de ir ao Sr. Presidente da República e ao Tribunal Constitucional, porque há dúvidas e esta Lei pode nunca vir a ser promulgada. No entanto, mediante as circunstâncias devem pensar na questão menos grave que poderá acontecer ao Concelho de Macedo de Cavaleiros.-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** a propósito da intervenção do Sr. Presidente da Junta de Lamalonga acrescentou apenas o que diz a alínea b) do art.º 14.º relativamente às competências da Unidade Técnica: "...b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais." Isto é uma competência opcional das Assembleias Municipais pronunciar-se ou não, mas se não o fizerem a Comissão Técnica tem esta competência.-----

-----**FERNANDO HUMBERTO GOMES (PS)** – Sobre este assunto teve já a oportunidade de na Assembleia Municipal de Junho de 2012 fazer uma intervenção onde deixou bem clara a sua posição. Desde então e até esta data passaram-se situações que o levam a tomar uma posição mais profunda pois efetivamente em sede parlamentar caiu por base a reforma da lei eleitoral autárquica que era bem mais importante do que esta, pois esta é um embuste da Lei e da Reforma Administrativa. Atendendo a que o seu Partido está desvinculado da situação e porque ela encerra em seu entender um crime político o Partido Socialista irá votar contra este ponto.-----

-----**Abertas novamente as inscrições, usaram da palavra:**-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPADANEDO (Daniel Parente Reis)**
– Disse que quando o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho do Monte interveio, pareceu-lhe que insinuou que ele está a pactuar com o Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Miguel Relvas e com as suas políticas, mas se tiverem boa memória, lembrar-se-ão com certeza que já disse sem problema nenhum a toda a Assembleia Municipal que nunca mais iria votar no Dr. Passos Coelho. Além disso com a sua anterior intervenção pretendeu apenas apresentar uma solução que fosse do mal, o menos. Que seja esta Assembleia a fazer o trabalho e não permitir que seja a Comissão Técnica a fazê-lo.-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE TALHINHAS (Jorge Orlando Pires Asseiro)** – Fez a intervenção que a seguir se transcreve: “ O Executivo da Freguesia de Talhinhos reunido em reunião ordinária no dia 23 de Agosto de 2012, deliberou o seguinte: Dando cumprimento à lei nº. 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, cumpre-se deliberar sobre uma possível união da Freguesia de Talhinhos com outras freguesias. – Como pelo executivo foi constatado, através de consulta à nossa população, que foi quem nos elegeu, concluímos, que é da vontade de todos os habitantes da Freguesia de Talhinhos, que a nossa Freguesia não se deve unir a mais nenhuma, uma vez que cumpre os critérios estabelecidos no Artigo 6.º, n.º 2, pois tem mais de 150 habitantes. – Por nós foi também constatado, através da consulta a vários habitantes da Freguesia de Talhinhos que uma possível união de freguesias não irá trazer coesão territorial e desenvolvimento local respectivamente. Esse é o nosso sentimento, pois coincide com a vontade do povo. – Assim sendo somos a favor do princípio da adesão voluntária, sabendo nós que algumas freguesias se preparam para o fazer. Cada freguesia tem de construir o seu próprio destino, não podendo eu como Presidente da Junta ir contra os desígnios e vontades da população que me elegeu para liderar este executivo. Somos o órgão do poder mais próximo do povo, e que no nosso quotidiano auscultam as suas vontades, os

Humberto

seus anseios, os seus valores culturais e históricos, não podendo de maneira alguma discordar da vontade legítima das pessoas. Prometo tudo fazer para que a nossa Freguesia se mantenha tal como está para não ficar para a história como sendo aquele Presidente da Junta de Talhinhas que não soube estar ao lado das pessoas que o elegeram e nele confiaram os destinos da nossa Freguesia – No dia 12-07-2012 o Jornal Correio da Manhã publicou a seguinte notícia: “O Presidente da Unidade Técnica para a reorganização administrativa, Dr. Manuel Porto, diz que pretende que seja mantida o máximo de freguesias possível durante a reforma administrativa. ”No dia 11-07-2012 a Agência Lusa publica o seguinte título: “Reforma Administrativa. Presidente da Unidade Técnica quer manter o máximo de freguesias possível.” O Presidente da Unidade Técnica que vai analisar as propostas de agregação de freguesias quer manter o máximo possível de autarquias e defende que a reforma administrativa “deveria ser mais ambiciosa. Isto é uma exigência da troika. Há um compromisso de diminuir o número de autarquias, portanto era mais lógico começar pelos municípios, que pelas freguesias.” Todas estas declarações de alguém que até vai decidir, leva a concluir que esta lei é redutora do desenvolvimento local e imperfeita, como afirma uma estrutura do Partido do Governo, a Comissão Política Concelhia da JSD da Maia num comunicado emitido no dia 10 de Junho de 2012, afirma no ponto n.º1 “ A lei é imprecisa e desrespeita a diversidade e as particularidades históricas, geográficas, sociais, culturais e económicas que de Norte a Sul do país, marcam a identidade dos diferentes concelhos e freguesias.” Esta lei só vai para a frente por ser uma imposição da troika, é uma reorganização sem escala, feita à pressa e que poderá trazer problemas graves e irreversíveis para o destino das freguesias. A troika não sabe o papel de proximidade e de interajuda que os executivos dão às populações das freguesias, nem conhece o nível etário das populações.– Por tudo isto gostaria de ouvir o sentimento do resto do executivo: O vogal Secretário Amílcar dos Santos Brás, afirmou: “concordo com a posição do Presidente, sou contra a anexação a outra freguesia porque essa solução não trás benefícios à nossa freguesia.” O Vogal Tesoureiro José Francisco Martins, afirmou: “sou a favor da freguesia de Talhinhas ficar independente como até aqui por ser essa a vontade do povo.”-----

-----Após análise e discussão foi deliberado com 3 votos a favor que somos contra a união da Freguesia de Talhinhas, a qualquer outra freguesia.”-----

-----Posteriormente, no dia 20 de Setembro de 2012, em reunião da Assembleia de Freguesia foi deliberado o seguinte: “Da Assembleia de Freguesia de Talhinhas, todos os vogais presentes concordam em fazer uma tomada de posição em conjunto sobre esta matéria. Assim:- O Presidente– Francisco António Martins Asseiro, do Partido Socialista– O Primeiro Secretário– Óscar Manuel Quina Asseiro, do Partido Socialista– O Segundo Secretário– António José Veiga, do Partido Socialista– O Vogal – Fernando Jorge Cameirão Teiga, do Partido Social Democrata, afirmaram pela voz do Presidente da Assembleia o seguinte: “Somos contra o agrupamento da Freguesia de Talhinhas com outras Freguesias porque não vimos qualquer exemplo de redução de cargos políticos vindo das maiores instâncias do país, como seja por exemplo redução do número de deputados da Assembleia da República, deixando esta Lei a ideia que as freguesias são uma das causas da crise no país, numa

AA

manifesta intenção de culpabilizar mais uma vez os menos favorecidos pelos problemas que os mais favorecidos não conseguem resolver. Assim a Assembleia de Freguesia de Talhinhas manifesta o seu desacordo com esta Lei. Posto a votação, todos os membros da Assembleia por unanimidade votaram contra a anexação da Freguesia de Talhinhas a qualquer outra freguesia. Esta deliberação deve ser comunicada ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros.”-----

-----**JOSÉ MARIA PEIXOTO COUTINHO (PSD)** – Este é um assunto que pela sua essência os leva muitas vezes a raciocinar mais com o coração do que com a cabeça. Mas é certo que a Lei está feita e já foi aprovada e neste momento não resta a esta Assembleia Municipal mais do que, aprovar a agregação das 8 freguesias ou irão mais tarde ser acusados e responsabilizados pela agregação de mais 4 freguesias, ou seja ou aprovam hoje a agregação das 8 freguesias mencionadas na proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal, ou arriscam-se a que sejam agregadas pela Comissão Técnica não 8 mas sim 12 freguesias e disso serão depois acusados para o resto da vida.-----

-----**MARIA IDÁLIA FERREIRA CORREIA MATEUS (CDU)** – Fez a intervenção que a seguir se transcreve: “ A posição da CDU relativamente à Lei n.º 22/2012, é de absoluta rejeição e voltamos a chamar à atenção que nenhum Presidente de Junta ou Deputado Municipal, está mandatado para extinguir Freguesias. Essa é uma competência da Assembleia da República.”-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que iriam votar 1- se sim, ou não, a Assembleia Municipal assume a função prevista no art.º 11 da Lei 22/2012, de 30 de Maio (pronúncia); 2- se sim, se avançam com a proposta de agregação das 8 freguesias.-----

-----**Posta à votação foi deliberado por maioria com 41 votos a favor, 28 votos contra e 3 abstenções, aprovar a proposta de que seja a Assembleia Municipal a assumir a função prevista no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.**-----

-----**Seguidamente o Sr. Presidente da Assembleia pôs à votação o segundo ponto da proposta, ou seja se a Assembleia Municipal está de acordo que sejam 8 as Freguesias a agregar, a saber, Soutelo Mourisco, Burga, Vilarinho do Monte, Santa Combinha, Edroso, Murçós, Bagueixe e Vilar do Monte, tendo sido aprovada por maioria, com 38 votos a favor, 28 votos contra e 6 abstenções.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

**O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DA CÂMARA MUNICIPAL,**


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.).

3 – Anexos à pronúncia

(Acta n.º 5/2012 da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, de 8 de Outubro de 2012)





Município de Macedo de Cavaleiros
Assembleia Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ACTA N.º 5/2012

-----**SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE, REALIZADA NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----**PRESIDENTE – ADÃO JOSÉ FONSECA SILVA**-----

-----**1º SECRETÁRIO – ANTÓNIO DOS SANTOS PIRES AFONSO**-----

-----Eram dezoito horas, quando o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal, após verificar a existência de quórum, declarou aberta a reunião, dando de imediato conhecimento do pedido de substituição dos seguintes Deputados Municipais: Manuel Luís Gomes Vaz, Maria Manuela Santos, que foram substituídos, respectivamente, pelos senhores, António Luís Gomes e Ilda Alexandra Alves.-----

-----O Deputado Municipal Sr. António Mário Pegado Lemos de Mendonça faltou por motivo justificado.-----

-----O Deputado Municipal Sr. Rogério Paulo Esteves Martins faltou por motivo justificado.--

-----Verificada a lista das presenças, dela constavam 67 Deputados Municipais: Adão José Fonseca Silva, Maria Isabel Moreno Xavier Escudeiro, António dos Santos Pires Afonso, José António da Silva Madalena, Manuel António Machado Carvalho, Maria Inácia Rosa, Fernando Humberto Gomes, Paulo Duarte da Silva Dias, Celina da Conceição de Sá Martins, Maria Helena Lopes Gonçalves, Manuel Duarte Queijo, Maria Raquel Cordeiro Moreno, Pedro Fernando Reis Mascarenhas, Maria Helena Rodrigues Magalhães, Isabel Maria Vaz Mesquita da Costa, Luís Inácio Fernandes Gonçalves, José Maria Peixoto Coutinho, Ana Rita Simão Rodrigues, Carlos Alberto Camelo, Maria Inês Falcão Bárrios, Manuel Alberto Rodrigues, António Joaquim Correia, Judite Maria Paulos Lino, Luís Adelino Batista, Maria José Alves de Lima, José Fernando Lopes, António Joaquim de Araújo Oliveira, Maria Virgínia Gonçalves de Sousa; Francisco Manuel Rosa, António Luís Gomes; Luís Manuel Colmieiro Rodrigues, Humberto José Trovisco, Artur do Nascimento Vasco Parreira, Jorge Humberto Brás Fernandes, António Miguel Vinhas Romão, Arménio Augusto Carvalho, Carlos Alberto Brás Cabanas Justo, José António Génio, Manuel António Mendes Vieira, Eduardo João Martins Pereira, José Manuel Cova Veigas, Daniel Parente Reis, Manuel André Pires Morais, Simão Augusto Ventura Ferreirinha, José António Cordeiro, Manuel Augusto Vilarinho Pinto, Armindo Caseiro Cepeda, João Manuel Fernandes, José Francisco Morais Galdes, Maria José Filipe Ventura Freitas, Manuel de Jesus Albino Rodrigues, Marco Aurélio Pinto Ferreira, Gualter do Nascimento Mesquita, António Sérgio da Silva Botelho, António João Alves Trovisco, Rui Manuel Cosme Santos, Moisés do Espírito Santo Caseiro, Maria Delfina Guiomar Sarmiento,

Camilo António Morais, Joaquim Manuel Ferreira Seabra, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Jorge Orlando Pires Asseiro, Manuel António de Sá Mico, Maurício dos Santos Correia, Sérgio Avelino Lino, Francisco António Martins e Gumesindo António Gomes. Não compareceram 10 José Libório Ramalho, António Afonso Salgado Ruano, António Mário Pegado Lemos de Mendonça, Rogério Paulo Esteves Martins, Maria Idália Ferreira Correia Mateus, Alberto Manuel Pinela Salgado, Cândida da Encarnação Baixinho, António Carlos Manso Gonçalves, Helena Isabel Pires Seabra e Ilda Alexandra Rodrigues Alves.

-----**PONTO ÚNICO – DEBATE DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO / REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA**-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que na sequência da deliberação desta Assembleia Municipal do dia 25 de Setembro de 2012, iriam hoje retomar a discussão da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e fazer a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, prevista no art.º 11 da referida Lei.

-----Neste momento a Assembleia Municipal reúne já alguns documentos, nomeadamente o parecer da Câmara Municipal, e de algumas Assembleias de Freguesia.

-----A Assembleia de Freguesia de Murçós refere que não concorda com tal reorganização e como tal não aceita que a freguesia seja agregada a outra. Todos os membros votaram a favor.

-----O Plenário de Santa Combinha refere que: "...Após algum diálogo chegou-se ao consenso que o melhor para a freguesia seria a sua agregação com a freguesia de Podence...". Todos os presentes reunidos votaram a favor.

-----O Plenário da Burga refere que: "...foi deliberado que esta freguesia seja agregada a Bornes, uma vez que terá de o ser obrigatoriamente devido à proximidade de ambas...".

-----A Assembleia de Freguesia de Edroso refere que: "...Foi decidido por unanimidade que Edroso seja agregada a Espadanedo...".

-----O Plenário de Vilarinho do Monte refere que: "...O Plenário de cidadãos eleitores de Vilarinho do Monte querendo minimizar os efeitos negativos de agregação a outra freguesia aprovou por unanimidade e aclamação atribuir parecer favorável à agregação com a freguesia de Macedo de Cavaleiros...".

-----A Assembleia de Freguesia de Vilar do Monte refere que: "...foi deliberado por maioria pertencermos à freguesia de Macedo de Cavaleiros...".

-----Posto isto o **Sr. Presidente da Assembleia Municipal** propôs que fosse apresentada uma proposta da Mesa da Assembleia Municipal que já foi aceite por consenso pela Comissão de Acompanhamento da Reforma do Poder Local. Em seguida seria debatida e posteriormente votada, esta e outras propostas que entretanto cheguem à Mesa.

-----Proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal: "Na sequência do que foi determinado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, do dia 25 de Setembro de 2012, no que respeita à operacionalização do artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, reunida em sessão extraordinária no dia 08 de Outubro de 2012, delibera:-----

-----1- Nos termos do art.º 5.º, considerar como situada no lugar urbano de Macedo de Cavaleiros apenas a freguesia de Macedo de Cavaleiros;-----

-----2- Nos termos do art.º 5.º, considerar como não situadas no lugar urbano do Município todas as outras freguesias;-----

-----3- Nos termos do artigo 7.º, usar a margem de flexibilidade e propor a redução do número de freguesias 20% inferior ao que resultaria do n.º 1 do artigo 6.º;-----

-----4- Considerando as pronúncias dos diferentes órgãos autárquicos que a reorganização das freguesias do Município de Macedo de Cavaleiros seja a seguinte: Freguesia de Macedo de Cavaleiros agrega as freguesias de Macedo de Cavaleiros e Vilar do Monte; União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, que agrega as Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte; União das Freguesias de Bornes e Burga, que agrega as Freguesias de Bornes e Burga; União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, que agrega as Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco; União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, que agrega as Freguesias de Podence e Santa Combinha; União das Freguesias de Talhinhos e Bagueixe, que agrega Talhinhos e Bagueixe;-----

-----5- Que as sedes das freguesias agregadas sejam as seguintes: Macedo de Cavaleiros, Ala, Bornes, Espadanedo, Podence, Gralhós;-----

-----6- Que passem a ser 30 as freguesias do Município de Macedo de Cavaleiros como abaixo se enumera: ALA; AMENDOEIRA, ARCAS; BORNES; CASTELÃOS; CARRAPATAS; CHACIM; CORTIÇOS; CORUJAS; ESPADANEDO; FERREIRA; GRIJÓ; LAGOA; LAMALONGA; LAMAS; LOMBO; MACEDO DE CAVALEIROS; MORAIS; OLMOS; PODENCE; PEREDO; SALSELAS; SEZULFE; TALHAS; TALHINHAS; VALE BENFEITO; VALE DA PORCA; VALE DE PRADOS; VILARINHO DE AGROCHÃO e VINHAS.”-----

-----Abertas as inscrições, usaram da palavra:-----

-----**JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA MADALENA (PSD)** – Relativamente à proposta apresentada pela Mesa da Assembleia referiu que a proposta em si lhe parece cuidadosa e equilibrada, no entanto merece-lhe um pequeno reparo porque do seu ponto de vista encerra alguma contradição. No ponto 1 da proposta é proposto que seja considerado apenas e só como situada em lugar urbano a freguesia de Macedo de Cavaleiros constituído pela Freguesia de Macedo de Cavaleiros e que todas as restantes que constituíam antes o lugar urbano passassem a ser desanexadas.-----

-----Logo a seguir propõe-se uma freguesia que resultará da junção das freguesias de Macedo de Cavaleiros e de Vilar do Monte. A pedido do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Monte apresenta a proposta no sentido de que esse ponto seja alterado e fique na proposta que a freguesia de Vilar do Monte seja agregada à freguesia de Castelãos.-----

-----**FERNANDO HUMBERTO GOMES (PS)** – Fez a intervenção que a seguir se transcreve: “ Prepara-se esta Assembleia Municipal para deliberar no cumprimento da Lei 22/2012, de 30 de Maio sobre a extinção de algumas Freguesias deste jovem Concelho. Com esta deliberação preparamo-nos para liquidar de morte um testemunho vivo do nosso espólio cultural onde estudiosos e etnógrafos que regularmente nos visitam se devem interrogar sobre este acto aberrante onde se vão perder valores de referência humana e culturais

irrecuperáveis. Para quem como eu nasceu numa delas não deixará de afirmar que muito da minha formação humana se prepara para desaparecer. Nela todos nos conhecemos, aquele perímetro é nosso. Ali todos possuem o que lhes pertence individualmente: a nossa casa, a nossa horta, a nossa família e partilhamos colectivamente o que é comum. A imagem da escola, da igreja, o largo principal, a fonte, as ruas, os caminhos, os antepassados, as serras, baldios e ribeiras. Quem não defende e baliza o termo da sua Freguesia, a sua história e os seus valores e belezas naturais não é digno de se apresentar como verdadeiro filho da sua terra. Estamos ligados às origens, por um amor telúrico indivisível, foi nela que fomos estruturando o temperamento e o carácter. Por isso quem não nos conhece fica com a impressão de que somos rudes, agrestes e desafiadores, como os montes que nos limitam os horizontes, mas a esses devemos mostrar que somos generosos, sonhadores e aventureiros, como as águias que de penedo em penedo vão rasgando o infindável horizonte e nos convidam a partir. Essas são as nossas características que aliadas a muitas outras fazem de nós solidários e comunitários. Com esta atitude política vamos ficar mais pobres e mais distantes do poder, mas certamente vamos assumir que não desistiremos de lutar pela nossa identidade e pelos nossos direitos enquanto cidadãos e homens livres.-----

-----Termino esta minha curta intervenção para afirmar que esta atitude não foi sufragada pelos eleitores destas Freguesias pelo que a sua concretização é um acto de pura subordinação, que só a história se encarregará de julgar.”-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO MONTE - (Moisés do Espírito Santo Caseiro)** – Sobre este assunto foi-lhe dito que as freguesias rurais não se podiam agregar às freguesias urbanas e que no nosso concelho urbana é apenas e só a freguesia de Macedo de Cavaleiros. Esta foi a informação que passou à assembleia de freguesia do Vilar do Monte que reuniu no passado dia 1 de Outubro de 2012 e que justificou referindo que, por um lado o termo do Vilar do Monte não pega com o de Macedo de Cavaleiros e por outro lado de acordo com a Lei e tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de 25 de Junho de 2012, a freguesia de Vilar do Monte não podia agregar-se a Macedo de Cavaleiros, restando a opção de se poderem agregar ou à freguesia de Castelãos ou à freguesia de Grijó. Esta foi a mensagem que deixou também à população em geral, no entanto teimaram que pretendiam agregar-se à freguesia de Macedo de Cavaleiros e por esse motivo no parecer da Assembleia de Freguesia de Vilar do Monte sobre este assunto consta a intenção de se agregarem a Macedo de Cavaleiros. Não podendo ser desta forma deixa a decisão entregue a esta Assembleia Municipal.-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DO MONTE (Gumesindo António Gomes)** – Disse que lhe parece que isto já estava tudo decidido, excepto quanto à freguesia de Vilar do Monte que permitiam que se agregasse à freguesia de Macedo de Cavaleiros. Em democracia é claro que deve haver e há sempre discordâncias. Pessoalmente, está desde o primeiro momento em completa discordância com esta reforma, porque gosta muito da sua terra. E cada um de nós, gostarmos da nossa terra não é pecado nenhum, nem falar com emoção do lugar onde nascemos, onde aprendemos as primeiras letras, onde casamos, onde tivemos os nossos filhos, onde ainda moram os nossos pais e outros elementos

da família e os muitos amigos. Ter uma aldeia à qual chamamos nossa é ter sido moldado por ela e proclamar para todo o sempre que a ela pertencemos. A minha dificuldade em aderir a esta reforma territorial autárquica assenta no facto de não acreditar que ela possa ter êxito sem uma verdadeira reforma dos municípios e freguesias em simultâneo. Os critérios técnicos apresentados para reduzir ou agregar as freguesias são apenas quantitativos e assentam em valores puramente aritméticos produzidos e impostos centralmente de cima para baixo. Afinal não foram ouvidos para nada e quando o foram, pois disseram-lhes para se pronunciarem, a resposta foi esta: "...Vilarinho do Monte, decidiu por unanimidade e aclamação fazer parte da freguesia de Macedo de Cavaleiros, dado que vamos deixar de ser freguesia...". Sabe que não é vinculativo, mas deveria ser.-----

-----Continuou dizendo: "Discordo de uma Lei que prevê sem qualquer imposição, ao contrário do que se faz para as freguesias, a fusão de municípios (art.º 16.º). O Governo não teve a coragem para aplicar aos municípios a mesma receita coerciva que impôs às Freguesias, mas não são as freguesias as gorduras Estado, como já aqui disse uma vez. As gorduras começam lá em cima. Nem são as freguesias que esbanjam e desbaratam recursos. Promover unicamente uma alteração ao nível das freguesias não resolve qualquer problema de gestão pública nem dignifica e valoriza as freguesias que continuarão sem autonomia nem capacidade para se emanciparem dos municípios e enquanto verdadeiras Autarquias, continuando portanto a ser o elo mais fraco da política. Desta agregação não resultam mais-valias, nem para as freguesias nem para a população podendo apenas e só resultar o distanciamento administrativo e o aumento de custos. As Juntas de Freguesia têm desenvolvido intensamente a sua capacidade de intervenção prestando excelentes serviços públicos de proximidade às populações, em colaboração também com a Câmara Municipal.-----

-----O próprio Presidente da Unidade Técnica da Administração da Assembleia da República para a Reorganização Administrativa e Territorial e simultaneamente Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra, Sr. Manuel Porto, já se mostrou contra a Lei 22/2012, de 30 de Maio. A sua declaração foi prestada no período de antes da ordem do dia, na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Coimbra, depois de terem sido feitas contundentes críticas ao processo por parte de alguns Presidentes de Junta.-----

-----Sobre este assunto não vou dizer mais nada. A Assembleia Municipal que decida o que quiser."-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que em resultado das intervenções proferidas compete à Assembleia Municipal registar apenas dois pontos. Relativamente à freguesia de Vilar do Monte têm um documento que diz que se querem agregar a Macedo de Cavaleiros. Sobre esta matéria a Lei no n.º 4 do art.º 11.º diz "...As Assembleias de Freguesia...", e não diz as Juntas de Freguesia. Apresentaram pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia." Por isto, parece-lhe sensato que vendo um directo interveniente, ou seja o Sr. Presidente da Junta que lhe vem dizer que tem outro ponto de vista, por à votação as duas opções, ou seja a que lhe chegou da Assembleia de

Freguesia de Vilar do Monte, que a Assembleia Municipal está a ponderar, e a que lhe chegou pela voz do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Monte, que também tem de ser ponderada.-----

-----Quanto à freguesia de Vilarinho do Monte e tendo em conta o referido n.º 4 do art.º 11.º da Lei 22/2012, a interpretação da Assembleia Municipal e é entendimento da Mesa também que aquilo que é proposto pelo Plenário de Vilarinho do Monte não está conforme os parâmetros definidos no art.º 8.º, que é que as freguesias têm de ser territorialmente contíguas e nesta perspetiva irá pô-la também à consideração e votação, por haver esta discrepância.-----

-----Abertas novamente as inscrições, usaram da palavra:-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS (Joaquim**

Manuel Ferreira Seabra) – Disse que não pretende contestar nem uma proposta nem outra mas parece-lhe estranho e de certa forma a tocar as raias da ilegalidade o facto de ter sido proposta a integração da freguesia de Vilar do Monte na Freguesia de Macedo de Cavaleiros. Ficou dúvida se o Presidente da Junta de Vilar do Monte pretende a agregação da sua freguesia com Castelãos ou com Grijó. Mas uma coisa ficou certa o Sr. Presidente da Junta de Vilar do Monte repudia liminarmente a possibilidade de agregação a Macedo de Cavaleiros. Informou-o que em termos de contiguidade territorial há uma ligação, ainda que estreita, entre Macedo de Cavaleiros e Vilar do Monte. É-lhe indiferente que a freguesia de Vilar do Monte se vá agregar a Castelãos ou a Grijó, mas devia ter pensado nesta escolha antecipadamente porque a deliberação devia sair da Assembleia de Freguesia e não é ao Presidente da Junta de Freguesia a quem compete decidir com qual freguesia se vai agregar.-----

-----Quanto a Vilarinho do Monte agradeceu ao Sr. Presidente da Junta por ter feito a escolha de se agregar à Freguesia de Macedo de Cavaleiros e é com muita simpatia e agrado que acolhe essa pretensão.-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** na sequência da intervenção do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros referiu novamente o n.º 4 do art.º 11.º, da Lei n.º 22/2012: "...As Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente Lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da pronúncia...". No seu entendimento, isto não quer dizer que no limite a Assembleia Municipal não pudesse ir por outro caminho, só não o poderiam fazer sem antes ponderarem devidamente aquilo que é o parecer da Assembleia de Freguesia. E é por isso que terão de votar a proposta da Assembleia de Freguesia de Vilar do Monte mas isso não impede que apareçam outras propostas, pois não há uma lógica de vinculação, devem simplesmente ser ponderadas que é isso que a Lei diz. De acordo com a Lei a Assembleia Municipal é soberana neste processo.-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DO MONTE (Moisés do**

Espirito Santo Caseiro) – O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilar do Monte informou que no passado dia 28 de Setembro tinha sido convocada uma reunião da Assembleia de Freguesia para discussão deste assunto, e esta decidiu quase por unanimidade que se pretendiam agregar à freguesia de Grijó. No entanto a Assembleia de Freguesia pensou melhor

e decidiu que não iriam assumir esta responsabilidade e que o melhor era pedirem uma opinião à população. Assim foi, e a opinião que lhe chegou foi que no geral queriam agregar-se a Castelãos.-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal**, disse que no ofício da Junta de Freguesia a vontade nele expressa é que pretendem agregar-se à freguesia de Macedo de Cavaleiros.----

-----**GUMESINDO ANTÓNIO GOMES (Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho do Monte)** – Pelo que está a ver a decisão tomada pela Assembleia de Freguesia de Vilar do Monte não está a ser tida em conta. Quanto a Vilarinho do Monte não está contígua a Macedo de Cavaleiros. Para si isto é uma aberração. No caso de Vilarinho do Monte isto foi feito de propósito, para criar este impacto e foi por esta razão que não escolheram a Freguesia contígua. Mas em Portugal existem 3 concelhos com descontinuidade geográfica. São eles Vila Real de Santo António, Montijo e Oliveira de Frades. Perante este exemplo, não é aberração nenhuma haver descontinuidade geográfica de Freguesias e é por isso que continua a defender aquilo que o plenário votou por unanimidade e aclamação.-----

-----**O Sr. Presidente da Assembleia Municipal** disse que neste momento estão em condições de poder iniciar as votações e proferir a deliberação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciada a proposta apresentada pela Mesa da Sr. Assembleia Municipal foi deliberado que seria votada ponto por ponto:**-----

-----**Ponto 1- Foi aprovado por maioria com 47 votos a favor e 20 abstenções.**-----

-----**Ponto 2 – Foi aprovado por maioria com 47 votos a favor e 20 abstenções.**-----

-----**Ponto 3 – Foi aprovado por maioria com 43 votos a favor 5 votos contra e 19 abstenções.**-----

-----Neste momento o Sr. Presidente da Assembleia Municipal pôs à votação duas situações que resultaram da discussão deste assunto. Assim, relativamente a Vilar do Monte disse que a proposta é que integre a Freguesia de Macedo de Cavaleiros.-----

-----**Posta esta proposta à votação foi recusada a integração da freguesia de Vilar do Monte na freguesia de Macedo de Cavaleiros com 33 votos contra, 33 abstenções e 1 voto a favor.**-----

-----Seguidamente foi posta à votação a proposta alternativa, que é a freguesia de Vilar do Monte integrar a freguesia de Castelãos.-----

-----**Posta esta proposta à votação foi aprovada a integração da freguesia de Vilar do Monte na freguesia de Castelãos com 22 votos a favor e 45 abstenções.**-----

-----A proposta do Plenário de Vilarinho do Monte é que pretende agregar-se à freguesia de Macedo de Cavaleiros, e a proposta da Assembleia Municipal é que seja agregada à freguesia de Ala, dado que a primeira proposta não preenche o requisito e a exigência da contiguidade territorial previsto no art.º 8.º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio.-----

-----**Foi posta à votação a integração da freguesia de Vilarinho do Monte na Freguesia de Macedo de Cavaleiros, tendo sido rejeitada com 17 votos contra, 1 voto a favor e 49 abstenções.**-----

-----**Ponto 4 – Face à discussão e votação antes referida a Mesa da Assembleia Municipal reformulou o ponto 4 da sua proposta que passa a ter a seguinte redação:**

“Ponderados os pareceres dos diferentes órgãos autárquicos, designadamente os pareceres das Assembleias de Freguesia de Vilar do Monte, Edroso, Bagueixe e Murçós e dos Plenários de Santa Combinha, Burga e Vilarinho do Monte e as deliberações da Câmara Municipal de 25 de Junho de 2012 e da Assembleia Municipal de 25 de Setembro de 2012 é proposto que sejam criadas por agregação as seguintes freguesias:-----

-----a União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte, que agrega as Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte;-----

-----a União das Freguesias de Bornes e Burga, que agrega as Freguesias de Bornes e Burga;-----

-----a União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco, que agrega as Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco;-----

-----a União das Freguesias de Podence e Santa Combinha, que agrega as Freguesias de Podence e Santa Combinha;-----

-----a União das Freguesias de Talhinhos e Bagueixe, que agrega Talhinhos e Bagueixe;-----

-----a União das Freguesias de Castelões e Vilar do Monte que agrega as freguesias de Castelões e Vilar do Monte.”-----

-----O ponto 4 foi aprovado por maioria com 36 votos a favor, 3 votos contra e 28 abstenções.-----

-----Ponto 5 – Foi aprovado por maioria com 33 votos a favor, 4 votos contra e 30 abstenções.-----

-----Ponto 6 – Foi aprovado por maioria com 42 votos a favor, 3 votos contra e 22 abstenções.-----

-----Fizeram declaração de voto:-----

-----**LUÍS ADELINO BATISTA (PS)** – “A bancada do Partido Socialista votou da forma como votou, em respeito às decisões das Assembleias de Freguesia onde houve os pareceres e também em respeito à Comissão de Acompanhamento da Reforma do Poder Local da Assembleia Municipal, pois toda a gente sabe que o Partido Socialista não se revê nesta reforma administrativa de freguesias.”-----

-----**PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DO MONTE (Gumesindo António Gomes)** – “Para justificar o meu voto a favor da agregação de Vilarinho do Monte a Macedo de Cavaleiros. Votei a favor porque foi essa a decisão do Plenário de Vilarinho do Monte e eu não podia votar contra, aquilo que foi decidido pela gente da minha terra. Votei contra esta agregação porque continuo contra esta reforma que não é mais que um satisfazer de um capricho de um senhor que conseguiu uma licenciatura com algumas equivalências curriculares. Estou contra esta reforma e continuo contra.”-----

-----**ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA**-----

-----Mais foi deliberado aprovar esta acta em minuta.-----

-----Eram vinte horas e não havendo mais nada a tratar, foi pelo Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarada encerrada a reunião, e do que nela se

passou, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos Ex.mos. Presidente e 1º Secretário.-----

